



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Processo Licitatório N° 100/2023 / Pregão Presencial N°
030/2023

Assunto: Trata-se de impugnação ao edital interposto pela
empresa COMERCIAL VENER LTDA;

Sinteticamente, afirma a Impugnante que a Impugnada fere os ditames legais ao deixar de exigir documentação, legalmente indispensável, como traz em suas razões.

Inicialmente cabe observar a tempestividade da presente Impugnação, visto a abertura do pregão estar prevista para o dia 31/08/2023.

Pode-se extrair do Mérito da impugnação que o inconformismo da Impugnante tem por base a falta de exigência da AFE, alega que tal falta colocaria em risco a demonstração pelas empresas interessadas, de adotarem boas práticas sanitárias.

A questão sob análise é amplamente debatida e enfrentada pelas mais diversas esferas administrativas, seja pelo Estado, União e Município, com isso, os mais recentes julgados quanto ao tema nos remetem à necessidade de se exigir da empresa participante a apresentação da AFE, como se extrai dos julgados apresentados pela própria Impugnante e de outros consultados por esta CPL.

Por tais motivos e sem mais delongas, entendemos ser necessário a alteração do edital para que conste a necessidade legal apontada e ora reconhecida por esta comissão.

Portanto, por entender haver irregularidade passível de macular o Edital, resolve a CPL por receber a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Impugnação e determinar a realização das alterações editalícias necessárias, determinando a necessidade de apresentação da AFE para todas as empresas interessadas, em momento anterior ao pregão, sob pena de inabilitação.

A presente Decisão deverá ser publicada nos moldes do artigo 164, parágrafo Único da lei 8666/93.

Cumpra-se.

São Tomé das Letras - MG, 30 de agosto de 2023.

Pregoeiro